



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 177/2023

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1851/2023**, com a seguinte *súmula* : : ***Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar e dá outras providências***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal 1851/2023

Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO Agroindústria Familiar que será concedido aos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, inclusive aos servidores temporários que já estiverem contratados, servidores do SAAE, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício e agente políticos.

Art. 2º - O Auxilio Agroindústria Familiar será de R\$300,00 (trezentos reais) mensal, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a Agro Industrias familiar , Feirantes e Hortas no entorno do Perímetro Urbano de Nova Brasilândia D'Oeste devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura. E R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal , para o comércio de gêneros alimentícios .

Parágrafo Único: Os auxílios Agroindústria Familiar e ao Comércio de Gêneros Alimentícios serão acumulativos pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar as ferramentas necessárias para a execução do Auxilio Agroindústria Familiar e os beneficiários do referido programa (feirantes/industrias) deverão efetuar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura portando os documentos e equipamentos necessários para sua inclusão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá fiscalizar a emissão das Notas Fiscais dos beneficiados com o Programa, implementando regras e metodologias para o Programa.

Art. 5º - Demais omissões serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução do Auxilio Agroindústria Familiar serão custeadas com lotações orçamentárias junto ao orçamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 7º -Tendo em vista a natureza do presente auxílio, fica regulamentado o inciso VIII do Artigo 88 da Lei 926/ 2011

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2023.

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal

